



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Alves' and a signature.

## ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE GÓIS

### Acta da Reunião de Conferência de Serviços 21 de Junho de 2011

Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião de Conferência de Serviços, tendo por objecto uma **Alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Góis**, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do Artº75º-C do DL nº380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL nº46/2009, de 20 de Fevereiro.

A reunião, a promover pela CCDRC no prazo de 22 dias após apresentação da proposta final do Plano pela Câmara Municipal, tem por objectivo a emissão, num momento único, do parecer de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área do plano, devendo as mesmas, nos termos do disposto no nº4 do Artº75º-A do já referido diploma, pronunciar-se sobre os seguintes aspectos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal.

A presente proposta incide sobre o PDM, ratificado por RCM nº41/2003, publicada no DR nº72, IS-B, de 26/03/2003, alterado pelo Aviso nº1093/2008, publicado no DR nº8, 2-S, de 11/01/2008.

Face às características da área, da proposta de alteração ao Plano e aos interesses a ponderar, foram convocadas, para a Conferência de Serviços, as seguintes entidades:

- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- Administração Regional de Saúde do Centro.

Foi convidada para estar presente, a Câmara Municipal de Góis, enquanto entidade responsável pela alteração ao Plano.

Estiveram presentes, os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

#### A – APRECIÇÃO

Foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre os elementos do Plano.

**ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro** – Após os considerandos apresentados em Anexo que, que traduzem a análise efectuada, ficou o entendimento de que a distância proposta de 250m, aliada aos requisitos ambientais inerentes à



AGH  
BAM  
SILV

legislação/diplomas próprios sobre licenciamento da actividade pecuária, salvaguarda as questões e qualidade ambiental daqueles espaços. Assim, foi emitido **parecer favorável** à proposta de alteração ao PDM. -----

**DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** – A representante refere que a análise efectuada à proposta de alteração do PDM se circunscreveu ao âmbito de actuação da DRAPC, isto é, às implicações de tal alteração no solo rural e seus usos e também à adequação aos procedimentos de licenciamento das actividades agro-pecuárias.

Considerando que as alterações propostas incidem sobre áreas já classificadas como aglomerados urbanos, espaços urbanos e urbanizáveis, considera-se adequado fazer recomendações que acautelem:

- A possibilidade de ainda haver áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) integradas nestas classes de espaço;
- A necessidade de manter funcionais os Regadios Tradicionais que existem nas zonas em apreço.

Relativamente à RAN alerta-se para a necessidade de cumprir os normativos legais em vigor, nomeadamente; o Decreto-lei 73/2009 de 31 de Março e a Portaria 162/2011 de 18 de Abril.

As áreas dos Regadios Tradicionais deverão, pelas suas características, ser poupadas à edificação mas sempre que tal não seja possível deverá obrigatoriamente ser preservada a garantia de continuidade das levadas e condutas, bem como da serventia a elas associada.

A alteração ao Artº36º, visa reduzir, nas áreas florestais, a distância mínima de implantação das instalações pecuárias de regime intensivo face aos aglomerados urbanos, de 1Km para 0,250Km. Tal redução está em consonância com as posições internas da DRAPC sobre a matéria, porém considera-se adequado que na redacção da alínea g) do Artº36º e da nota 4 ao quadro 8 seja feita menção à necessidade de acautelar o cumprimento dos normativos legais específicos aplicáveis ao licenciamento das actividades agro-pecuárias. Sem prejuízo da adopção de outra mais expressiva, propõe-se a seguinte redacção:

*"Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, instalações pecuárias de regime intensivo, desde que localizadas a uma distância superior a 250m dos aglomerados urbanos".*

Nada mais havendo a mencionar e face ao exposto considera-se que as alterações do PDM em apreço poderão merecer **parecer favorável**. -----

## **CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

### **1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**

A Câmara Municipal (CM) de Góis remeteu a esta CCDR, para apreciação e agendamento da Conferência de Serviços, nos termos nº3 do Artº75º-C do Regime Jurídico dos Instrumentos



AAA  
BMA  
Silves  
A  
B

de Gestão Territorial (RJIGT) – DL 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20/02 –, uma proposta de Alteração ao Plano Director Municipal.

A alteração ao PDM segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no diploma do RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

A proposta de alteração ao PDM de Góis, tem enquadramento legal nas disposições constantes na alínea a) do nº2 do Artº93º do RJIGT, porquanto se fundamenta na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, que estiveram subjacentes à elaboração do actual PDM, revestindo carácter parcial, uma vez que se restringe a uma parte determinada da respectiva área de intervenção.

A alteração proposta incide sobre o Regulamento do PDM em vigor, designadamente quanto aos Artigos 4º, 7º, 8º, 10º, 13º, 15º e Quadros 1, 3 e 8, que recai sobre as seguintes categorias de solo:

- Aglomerados urbanos;
- Espaços Florestais;
- Espaços Agrícolas.

## 2. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O processo remetido pela CM, para além dos documentos comprovativos relativos à elaboração, participação pública e publicitação, integra a proposta de alteração do PDM de Góis, que consiste apenas na alteração ao Regulamento do PDM.

É apresentado o relatório de fundamentação da alteração ao regulamento do PDM.

Não são apresentados comprovativos da publicitação na comunicação social, nos termos previstos no nº3 do Artigo 149º do DL.46/209, de 20/02.

## 3. APRECIACÃO

### 3.1. PROPOSTA

No âmbito da alteração do PDM de Góis foi proposta a alteração a alguns artigos do seu Regulamento, tendo como objectivo, de acordo com o Aviso 1596/2011 de 10 de Agosto:

- A definição de um regime transitório até à aprovação dos Planos de Pormenor previstos no Plano;
- Fazer face à crescente procura de espaços para construção de habitação unifamiliar;
- Permitir a instalação de novas actividades pecuárias e avícolas a uma distância inferior a 1km relativamente aos aglomerados urbanos.

De acordo com o nº4 do Relatório de fundamentação, a proposta de Alteração ao PDM é decorrente da "evolução das perspectivas de desenvolvimento económico e social que lhe estão subjacentes e que fundamentaram as opções definidas no Plano...".

A proposta, incide na quase totalidade sobre Solo Urbano no que se refere aos parâmetros urbanísticos, e têm como objectivos permitir a habitação unifamiliar, face á crescente



ATA  
BM  
Alves  
A  
B

procura para esta tipologia em detrimento da habitação multifamiliar e de permitir operações urbanísticas de edificação, enquanto não estiverem elaborados e aprovados o Plano de Pormenor ou Operações de Loteamento.

No Solo Rural, em Espaços Florestais e Agrícolas, é proposta a alteração da distância mínima relativa ao afastamento das novas unidades pecuárias e avícolas aos aglomerados urbanos, justificado pelo facto da distância actual impedir o surgimento de novas dinâmicas do empreendedorismo empresarial tipicamente rural. Esta alteração visa a autorização de deslocalização de uma pecuária no centro de Várzea Grande para um terreno do proprietário em Espaço Florestal, o qual dista 300 metros de uma edificação (Estação de Transferência de resíduos Sólidos Urbanos da ERSUC).

**A Proposta consiste no seguinte:**

1. **No regulamento, é alterada** denominação de " Aldeias com delimitações de zonas antigas" para " Aldeias com delimitações de zonas" e " Aldeias sem delimitações de zonas antigas" para " Aldeias sem delimitações de zonas". (Artigos 4º e 7º)
2. **No artigo 8º**, é alterado a denominação de "Zona de expansão por colmatção para habitação colectiva" para "Zona de expansão por colmatção para habitação".
3. **Na Sub-Secção 1ª – Vila de Góis**, são alterados alguns parâmetros urbanísticos, nomeadamente nas "Zonas de expansão por colmatção para habitação unifamiliar", "Zonas de expansão por colmatção de habitação" e na "Zonas de expansão, sujeitas a plano de pormenor ou operações de loteamento".

**3.1 Zonas de expansão por colmatção para habitação unifamiliar (nº3 do Artº10º)**

Foi alterada a frente mínima do lote, para 7m e 13 metros.

Foram alteradas a área mínima do lote, para 300m<sup>2</sup> e 210m<sup>2</sup>.

Foi retirado a menção a Planos de Pormenor.

Foi alterado o Quadro 3 em conformidade com as alterações referidas.

**3.2 Zonas de expansão por colmatção de habitação (nº4 do Artº10º)**

Foi alterado na alínea f), o parâmetro "recuo", substituindo-se "relação ao limite de separação do lote" por "em relação ao limite de separação entre a via pública e o arruamento".

Foi acrescentando o ponto 4.3 com a seguinte redacção: "Na zona HC2, devido à predominância de habitação unifamiliar e de forma a não cortar expectativas de um ou de outro proprietário de lotes nesta zona, a construção de habitação unifamiliar assume carácter sempre excepcional."

Foi retirada a menção a operações de loteamento.

Foi alterado o Quadro 3 em conformidade com as alterações referidas.



ALTA  
BMH  
Silves  
A  
6

### 3.3. Zonas de expansão sujeitas a plano de pormenor ou operações de loteamento (n.º do Art.º 10.º)

Foram alteradas algumas regras de construção, constantes do Quadro 3, nomeadamente no PP4 – Expansão habitacional da Quinta do Baião, substituindo a tipologia “Habitação colectiva ou edifícios mistos” por “Habitação, comércio ou serviços e usos mistos”, e alteração do índice de implantação para as 3 tipologias que passam de 0.40 (Tipologia 1), 0.20 (tipologia 2 e 3) respectivamente para 0.60, 0.50 e 0.20. É eliminada a referência ao n.º de fogos por hectare para a tipologia 1.

Foram alterados, no ponto 5.1, os parâmetros urbanísticos, para as situações em que não se encontrem elaborados e aprovados os Planos de Pormenor ou operações de Loteamento, nomeadamente no que se refere à superfície mínima da parcela que passa de 900m<sup>2</sup> para 250m<sup>2</sup>; do “recuo” mínimo em relação ao limite da separação do lote e do arruamento, passa de 10,0m para 3,0metros; e o valor mínimo do afastamento lateral, de 5.0m para 3.0m.

**4. Na Sub-Secção 2ª – “Aldeias com delimitações de zona”,** são alteradas as tipologias e alguns parâmetros urbanísticos constantes do Quadro 7 e do n.º 6 do Artigo 15.º a considerar na elaboração dos Planos de Pormenor ou Operações e Loteamento da Várzea Grande e Cortes. Na nova proposta os índices propostos são iguais para a Várzea Grande e Cortes.

Acrescentado o ponto 6.1, que refere que “enquanto não estiverem elaborados e aprovados o Plano de Pormenor ou Operações de Loteamento, poderão ser autorizadas construções nas parcelas de terreno com frente para a via pública infra-estruturada, obedecendo aos parâmetros referidos no ponto anterior”.

### 5. Edificabilidade nos Espaços Agrícolas e Florestais

No Quadro 8 – Edificabilidade nos Espaços Agrícolas e Florestais é alterada a distância de 1km para 250m relativa aos afastamentos das instalações pecuárias e avícola a aglomerados urbanos.

#### Quanto às alterações é nosso entendimento:

Da análise à proposta de alteração ao regulamento, verifica-se algumas incongruências, nomeadamente:

1. Na alínea a) do n.º 3 do Artigo 10.º, deve ser clarificada para que situações se aplicam a frente mínima do lote, nomeadamente os 7m e os 13m, e na alínea b) deve ser clarificada para que situações se aplicam a área mínima do lote, 300m<sup>2</sup> e 210m<sup>2</sup>.
2. No quadro 1 – Edificabilidade, Zonas de Vila de Góis, os índices constantes do quadro não estão de acordo com o Artigo 10.º.
3. No ponto 4.3 do Artigo 10.º, tendo em conta que se começa por dizer que na zona HC2 existe “predominância de habitação unifamiliar”, qual a justificação para se dizer de seguida que “a construção de habitação unifamiliar assume um carácter sempre excepcional”? Parece-nos contraditório. Não se quererá antes dizer que “é permitida a construção de habitação multifamiliar”? Ponderar a alteração da redacção.



ATA  
BIB  
Hilves  
A  
S

4. No ponto 4 do Artigo 8º e 10º, não se percebe claramente que aqui se diga que as "Zonas de expansão por colmatação para habitação", "são áreas (...) cuja requalificação urbana passa pela manutenção das características de habitação colectiva" e que de seguida, no nº4 do artigo 10º, se diga que são autorizadas nestas mesmas zonas todos os tipos de habitação, unifamiliar e colectiva. Ponderar a alteração da redacção.

- Corrigir redacção: "(...) habitação colectiva e serviços".

5. No quadro 7 – Os parâmetros constantes do quadro não estão de acordo com o Artigo 15º.

6. No Relatório de fundamentação, não é justificada a alteração dos índices/parâmetros propostos.

#### 4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

É justificada pela C.M. a isenção de Avaliação Ambiental Estratégica, "face à natureza da alteração do regulamento do PDM de Góis em causa, e uma vez que a alteração em questão não é perceptível de produzir efeitos no ambiente".

Deverá ser complementada a fundamentação de isenção de Avaliação Ambiental Estratégica no que se refere ao nº6 do Artº3º do Decreto Lei nº232/2007, de 15/06, acerca da qualificação de determinado Plano ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios constantes do Anexo I do referido DL e ao cumprimento do disposto no nº1 do Artº3º do mesmo DL. Esta decisão deve ser publicamente divulgada, nos termos do nº7 do Artº3º do DL 232/2007, de 15/06, na redacção dada pelo DL 58/2011, de 04/05.

#### 5 – CONCLUSÃO

Tendo em consideração o disposto no nº4 do Artº75º-A do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT):

1. Quanto ao cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis:

- Foram verificadas as disposições do RJIGT, no que respeita à elaboração (nº1 e 2 do Artº74), participação pública (nº2 do Artº77), publicação em DR (alínea b) do nº4 do Artº148º) – Aviso nº15599/2010, no DR nº53, II Série, de 17 de Março.
- Estão, no entanto, em falta os documentos comprovativos da publicitação, designadamente num semanário de grande expansão nacional (Artº149º), e a fundamentação da AAE, no que se refere ao nº6 do Artº3º do Decreto Lei nº232/2007, de 15 de Junho, acerca da qualificação de determinado Plano ter efeitos significativos no ambiente.

2. Quanto à compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes:

- A proposta não colide com outros instrumentos de gestão territorialmente eficazes, porquanto nas áreas de intervenção da proposta se aplica o PDM em vigor, ratificado por RCM nº41/2003, publicada no DR nº72, IS-B, de 26 de Março de 2003, alterado pelo Aviso nº1093/2008, publicado no DR nº8, 2-S, de 11 de Janeiro.



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3. Quanto ao fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal:

- Conforme já referido, existem algumas propostas que não estão devidamente fundamentadas, pelo que as mesmas deverão ser esclarecidas no Relatório de Fundamentação.

Face ao exposto, a CCDRC emite **parecer favorável condicionado** à reformulação da proposta de Alteração ao PDM, em acordo com as considerações referidas. -----

## B – CONCLUSÕES

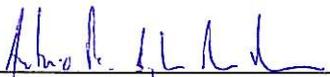
Face ao exposto, as Entidades intervenientes emitem **parecer favorável condicionado** à salvaguarda dos aspectos indicados nesta reunião, constantes na Acta e nos pareceres em anexo, à proposta apresentada nesta **Alteração ao Plano Director Municipal**.

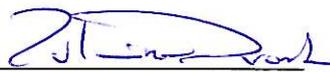
É ainda constituinte desta reunião e respectiva Acta, o parecer anexado que transcreve os considerandos apresentados pela Entidade ARS.

Tendo comparecido todas as Entidades e emitidos os respectivos pareceres, após a reformulação da proposta de Alteração ao PDM face ao disposto em Acta, estará o processo em condições de seguir para a fase de Discussão Pública.

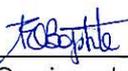
Sem outros assuntos, foi encerrada a reunião pelas doze horas, da qual se lavrou a presente Acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Foram extraídas cópias e entregues aos representantes das Entidades, tendo sido o original entregue ao representante da Câmara Municipal. -----

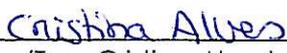
### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

  
(Eng.º Pedro Pereira)

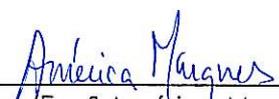
  
(Eng.ª Zulmira Duarte)

### Administração Regional de Saúde do Centro Unidade de Saúde Pública do Agrupamento do Centro de Saúde do Pinhal Interior Norte 1

  
(Dr. Queimadela Baptista)

  
(Tec. Cristina Alves)

### Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

  
(Eng.ª América Marques)

ANEXO: Documento da ARS (3 págs.)

ZD/PP

Acta da Conferência de Serviços da Alteração ao PDM de Góis – 21/Junho/2011

Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-060 COIMBRA

Telefone: 239 400 100  
Fax: 239 400 115  
E-mail: geral@cedrc.pt



APC  
SMA  
SILVES  
A

## PARECER SOBRE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE GÓIS

Tendo a Câmara Municipal de Góis, remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a proposta de alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Góis, esta entidade solicitou à ARSCentro, IP parecer sobre esta alteração, bem como a participação em reunião de conferência de serviços.

À Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte I (no qual está integrado o concelho de Góis), foi delegada a responsabilidade de emitir o referido parecer.

### I – INTRODUÇÃO

O PDM de Góis, deverá constituir-se como instrumento que promova os domínios prioritários do planeamento urbano saudável a nível local, nomeadamente:

**- Água, saneamento básico e higiene**

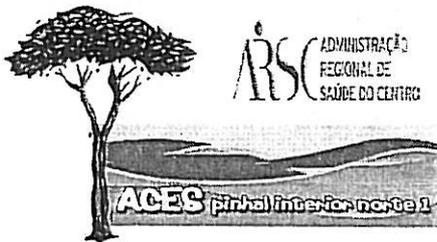
- Água;
- Legionella;
- Construção sustentável.

**- Espaços seguros e saudáveis, interacção social, planeamento urbano, acidentes**

- Habitação e promoção da saúde;
- Requalificação urbana (aglomerados e zonas de construção clandestina);
- Bioclimas humanos: desenho urbano e arquitectura;
- Planeamento urbano, qualidade de vida e saúde;
- Bem-estar na envolvente residencial;
- Bem-estar e tipos de soluções habitacionais;
- Equidade e saúde e inclusão dos grupos sociais mais vulneráveis;
- Apoios à habitação e reabilitação urbana;
- Segurança ao longo do ciclo de vida;
- Acessibilidade da habitação, bem-estar físico, social e mental;



MINISTÉRIO DA SAÚDE



- Acidentes domésticos e de lazer;
- Determinantes ambientais de estilos de vida.

**- Construção sustentável, combustíveis limpos, sistemas de aquecimento, redução da emissão de poluentes, qualidade do ar, segurança alimentar**

- Construção sustentável;
- Bem-estar e conforto ambiental da habitação;
- A influência do tempo/clima na saúde;
- Qualidade do ar interior;
- Qualidade das construções (impermeabilização, comportamento térmico e acústico) e saúde;
- Utilização de energias renováveis;
- Amianto na habitação/edificação e doenças respiratórias;
- Humidades e bolores;
- Segurança alimentar.

**- Agentes químicos, físicos e biológicos, produtos e tecnologias**

- Produtos químicos e segurança doméstica;
- Ruído e efeitos nocivos na saúde;
- Campos electromagnéticos;
- Boas práticas agro-ambientais.

## II – PDM DE GÓIS

### – PROPOSTA DE ASPECTOS A INCLUIR E/OU MELHORAR

Após a análise do documento apresentado, relativo à proposta de alteração ao PDM de Góis, deverão ser colocados à consideração em sede de reunião de Conferência de Serviços, a inclusão dos seguintes aspectos:

- art. 56º (estações de tratamento de resíduos sólidos urbanos) – espaço vedado com acesso condicionado a pessoas e animais;
- art. 58º (áreas de protecção aos sistemas de abastecimento de água)- caracterização referente a estações de tratamento de água e reservatórios;
- art. 59º (áreas de protecção aos sistemas de esgotos das águas residuais domésticas) – referência à área de protecção das fossas - uso individual.



MINISTÉRIO DA SAÚDE



ATA  
Cristina Alves  
A  
D

Deverá ainda ser incluído artigo específico para:

- Instalações para actividade pecuária – a distância mínima de 250 m de afastamento dos aglomerados urbanos, não deverá ser único critério para legitimar a instalação de actividade pecuária.

Vila Nova de Poiares, 17 de Junho de 2011

O Coordenador da USP  
ACES PIN I

António Firmino Queimadela Baptista

A Técnica Saúde Ambiental  
ACES PIN I

Cristina Alves



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Conferência de Serviços ao abrigo do nº3 do Artº 75º-C do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE GÓIS

2011/06/21

LISTA DE PRESENÇAS:

ENTIDADE	REPRESENTANTE	
	NOME RÚBRICA	e-MAIL
CCDR	Zulmira Duarte 	zulmira.duarte@ccdrac.pt
DRAPC	América Marques <del>ATA</del>	america@drapc.mim-agricultura.pt
ARSC, IP (ACES PINI)	Antonio F. Quevedo Botto BA	usp.acespin1@suscomb.mim-sande.pt
ARSC, IP ACES PINI	Cristina Isabel C. Alves Cristina Alves	cristina.alves@ses.combra.mim-sande.pt
CM Góis	Mário Paulo Garcia	mario.garcia@cm-gois.pt
C.M. Góis	Carla Antónia Ramos F. Silva	carla.ribeiro@cm-gois.pt
C.M. Góis	José Carlos Almeida	José C.
CCDR	Pedro Pereira	AP